



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.932

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.914, DE 19 DE MAIO DE 2005.

**Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Bernardo, em Coremas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Bernardo, em Coremas, criada pelo Decreto nº 8.964, de 12 de março de 1981.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.915, DE 19 DE MAIO DE 2005

**Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que descreve e adota outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "h", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Dom Pedro I, nº 558, Bairro São José, na cidade de Campina Grande, o qual possui 365,58 metros quadrados de área construída, sobre terreno com 542,00 metros quadrados de dimensão, limitando-se, ao norte, com o imóvel nº 550; ao sul, com o imóvel nº 556; a oeste, com terreno de terceiros, e, a leste, com a rua em que se situa.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo precedente pertence ao Sr. JOÃO MARI-NHEIRO e destina-se à instalação do Posto Avançado do Hemocentro de Campina Grande.

**Art. 3º** Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-lei, é declarada de urgência a presente desapropriação

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0737 /2005)

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** nomear o Bel. **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0738 /2005)

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** nomear o Bel. **LEONARDO AVELAR DA FONTE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0739 /2005)

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** nomear o Bel. **ANDRÉ BULHÕES MACHADO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0740 /2005)

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** nomear o Bel. **ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0741 /2005)

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** nomear a Bela. **MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0742 / 2005)

João Pessoa, 19 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** designar **PAULO CÉSAR DE SOUZA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, do Gabinete Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0743 / 2005)

João Pessoa, 19 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** designar **MARIA TAMAR CACHO PEREIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Segurança Pública

Portaria nº 535 /2005/SSP

Em 12 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO FARIAS BARBOSA**, matrícula nº 511.901-4, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **SOSSEGO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 536 /2005/SSP

Em 16 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor **FELICIANO RIBEIRO**, matrícula nº 154.021-1, para a 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 1ª Delegacia Distrital de Guarabira.

PORTARIA Nº 538/2005/SSP

Em 16 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ LEITE DE ALMEIDA**, matrícula nº 512.737-8, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **OLHO D'ÁGUA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 539/2005/SSP

Em, 16 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL LUIS DA SILVA**, matrícula nº 154.690-2, do cargo, em comissão, de Coordenador Regional Judiciário da 8ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Catolé do Rocha, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 540/2005/SSP

Em, 16 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL LUIS DA SILVA**, matrícula nº 059.278-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Coordenador Regional Judiciário da 8ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Catolé do Rocha, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 541/2005/SSP

Em 16 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

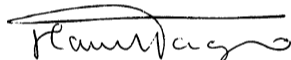
**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA**, Código GPC-601, matrícula nº 064.426-9, para, na qualidade de Delegado Especial, instaurar Inquérito Policial, com o objetivo de apurar em toda sua extensão, as fatos constantes do Ofício TJ-SUJUDI-CORJUD-OF.Nº4.157/2005, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado do Tribunal de Justiça da Paraíba, referente a denúncia formulada contra o Prefeito Constitucional do Município de Sousa, devendo, a autoridade ora designada, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessárias à consecução do exercício da Polícia Judiciária.

PORTARIA Nº 542/2005/SSP

Em 17 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Delegado de Polícia Civil, **ROBERTO JORGE DE SOUZA**, Código GPC-601, matrícula nº 061.320-7, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **CUBATI**, símbolo DAI-1, cumulativamente com o cargo que já ocupa junto a esta Pasta, até ulterior deliberação.



**HARRISON TARGINO**  
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB

PORTARIA N.º 004/2005/D.R.H.

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB, por delegação de competência e cumprimento à PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS de 2005, defere as seguintes solicitações para o mês de **ABRIL**.

N.º	NOME	MAT	GOZO	EXERC
01	ASSIS GOMES DA SILVA	3128-3	04/04 A 03/05	2004/2005
02	ALEXANDRE G DE A RAMOS	0900-8	04/04 A 03/05	2004/2005
03	ANTONIO AUGUSTO LEITE	3500-9	04/04 A 03/05	2004/2005
04	ANTONIO CARLOS DIAS DE ARAUJO	0652-1	04/04 A 03/05	2004/2005
05	ANTONIO DIAS FILHO	3310-3	01/04 A 30/04	2002/2003
06	ANTONIO TAVARES DE AS FILHO	4043-6	20/04 A 19/05	2003/2004
07	FABIOLA FERNANDES RAMALHO	4094-1	04/04 A 03/05	2004/2005
08	GERALDO FAUSTINO DA COSTA	3510-6	04/04 A 03/05	2004/2005
09	IRINEU GOMES LOPES	3492-4	04/04 A 03/05	2004/2005

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

10	IVANILDO ALVES FERNANDES	4036-3	11/04 A 10/05	2004/2005
11	ISAAC MARIZ FILHO	3507-6	11/04 A 10/05	2004/2005
12	IZENALDO BRITO NUNES PINTO	0764-1	04/04 A 03/05	2001/2002
13	JOSE CLEODON BRASILEIRO	3217-4	13/04 A 12/05	2003/2004
14	JOSE CARLOS MENEZES CALDAS	4049-5	25/04 A 24/05	2004/2005
15	JOSE FLAVIO LEONARDO DA SILVA	0238-1	04/04 A 03/05	2002/2003
16	JOSINALVA GUEDES DA COSTA	3836-9	21/03 A 19/04	2003/2004
17	LUCIA DE FATIMA MEDEIROS	4050-9	04/04 A 03/05	2004/2005
18	MARIA DO CARMO F MOREIRA	0777-3	04/04 A 03/05	2004/2005
19	MARIA DE LOURDES S LAURINDA	3356-1	04/04 A 03/05	2002/2003
20	MARGARETH LAURINDA DA SILVA	4034-7	04/04 A 03/05	2004/2005
22	MARIA NIDJA DE A MACIEL	0081-7	20/04 A 19/05	2004/2005
23	MARCILDE ROSA LEITE DE MELO	4007-0	04/04 A 02/05	2004/2005
24	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	3121-6	04/04 A 03/05	2002/2003
25	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	4079-7	04/04 A 03/05	2004/2005
26	ROBERTO JOSE DE P RODRIGUES	0206-2	02/04 A 01/05	2003/2004
27	RONALDO FERREIRA LEITE	4072-0	04/04 A 03/05	2004/2005
28	RONALDO TOSCANO LINS	4077-1	04/04 A 03/05	2004/2005
29	SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO	3132-1	10/04 A 09/05	2003/2004
30	SUSANA DEBORA DE L FERREIRA	0859-1	04/04 A 03/05	2004/2005
31	TEREZA FERREIRA DA SILVA	4004-5	04/04 A 03/05	2003/2004
32	ZOROASTRO A DOS SANTOS	3175-5	04/04 A 03/05	2003/2004

## EDITAL

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 74/98 - CONTRAN de 19.11.98 e a Portaria nº 47 do DENATRAN, torna público a abertura de inscrições dos **Cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino**, para Centro de Formação de Condutores - CFC, no período de **23 de maio a 10 de junho de 2005**, para o **Curso de Instrutor de Trânsito e 08 a 19 de agosto** para os **Cursos de Diretor Geral e Diretor de Ensino**, com vagas limitadas, sendo: Instrutor de Trânsito - **120** (cento e vinte) vagas; Diretor Geral - **40** (quarenta) vagas e Diretor de Ensino - **40** (quarenta) vagas, devendo os interessados procurar a Divisão de Educação de Trânsito, na Sede do Órgão, munidos da seguinte documentação:

## XEROX autenticada:

- Identidade
- CFP
- Carteira Nacional de Habilitação
- Comprovante de conclusão do 2º grau para quem se interessar pelo Curso de Instrutor de Trânsito
- Comprovante de Conclusão de Nível Superior para quem se interessar pelo Curso de Diretor Geral e Diretor de Ensino.

## ORIGINAIS:

- Laudo do Teste Psicológico;
- 01 fotografia 3 x 4.

## MODALIDADE DE PAGAMENTO

· Pagamento no ato da inscrição no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o Curso de Instrutor de Trânsito e R\$ 100,00 (cem reais), para os cursos de: Diretor Geral e Diretor de Ensino, respectivamente.

## PRÉ-REQUISITOS:

- Ser maior de 21 anos;
- Escolaridade comprovada de 2º grau e/ou superior;
- Ter no mínimo dois anos de habilitação;
- Não Ter sofrido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- Ser aprovado em exame psicológico para fins pedagógicos e/ou administração escolar;
- Ser aprovado nas disciplinas do Curso de Instrutor de Trânsito para quem pretender fazer o Curso de Diretor Geral e Diretor de Ensino.

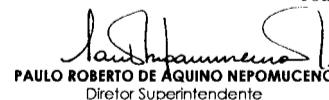
## PERÍODO DOS CURSOS

- Instrutor de Trânsito - 04 de julho a 24 de agosto de 2005  
- Carga Horária 140 horas/aula
- Diretor Geral - 29 de agosto a 09 de setembro de 2005  
- Carga Horária - 34 horas/aula
- Diretor de Ensino - 29 de agosto a 09 de setembro de 2005  
- Carga Horária - 28 horas/aula

## INSCRIÇÕES:

- Divisão de Educação de Trânsito (DET) - Fone e Fax - 3216-2530  
Horário: **08:00 às 13:00 horas**

João Pessoa, 12 de maio de 2005.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
Diretor Superintendente

## Educação e Cultura

Portaria nº 1044

João Pessoa, 13 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 0002316-1/2005, referente ao convite nº 04/2005,

**RESOLVE** designar os servidores MITZI SANTIAGO CABRAL, matrícula nº 87.392-6, ITAMAR CESAR DA SILVA, matrícula nº 154.662-7 e MARIA DAYSE MENEZES BRAYNER, matrícula nº 80.068-6, para comporem a Comissão com objetivo de examinar e comprovar a entrega dos gêneros alimentícios destinados às Creches Estaduais, com recursos do Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC.

Portaria nº 1045

João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 58, inciso II, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido no Processo nº 0028543-4/2003,

**RESOLVE** aplicar Pena de Suspensão, por 60 dias, ao servidor LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 88.873-7, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto nos artigos 106, Incisos II e X e artigo 107, Inciso XIX, do mesmo Diploma Legal.

Portaria nº 1046 João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 58, inciso II, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido nos Processos nº 0011702-2/2004 e 0001268-8/2005, RESOLVE aplicar Pena de Suspensão, por 30 dias, à professora FRANCISCA LUIZA CLAUDINO MOREIRA CUNHA, matrícula nº 144.197-3, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto nos artigos 106, Incisos II e X e artigo 107, Inciso XIX, do mesmo Diploma Legal.

Portaria nº 1047 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 58, inciso II, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido nos Processos nº 0011702-2/2004 e 0001268-8/2005, RESOLVE aplicar Pena de Suspensão, por 60 dias, o professor MANOEL ELIAS FILHO, matrícula nº 143.628-7, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto nos artigos 106, Incisos II e X e artigo 107, Inciso XIX, do mesmo Diploma Legal.

Portaria nº 1048 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista Parecer contido no Processo nº 0011709-0/2004, RESOLVE aplicar Pena de Advertência à Professora ELIANE GUIMARÃES MACIEL, matrícula nº 143.990-1, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto no artigo 106, incisos III e X, do mesmo Diploma Legal.

Portaria nº 1049 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista Parecer contido no Processo nº 0017494-7/2004, RESOLVE aplicar Pena de Advertência ao Professor ANTONIO EUDES SOUZA SANTOS, matrícula nº 92.191-2, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto no artigo 106, incisos I, e X, do mesmo Diploma Legal.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1037 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, e tendo em vista ofício nº 188 da sede da 1ª Região de Ensino, RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA LUCIA MARCONE DE SOUSA, Professor, matrícula nº 124.162-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Miguelinho, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Abreu e Lima, na cidade de Cabedelo. UPG: 073 UTB: 1601

Portaria nº 1038 João Pessoa, 18 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 865, de 29.04.2005, Publicada no D.O.E de 30.04.2005, col.01, pág.04.

Portaria nº 1040 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARTINHA LINS DE FARIAS, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 125.296-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Olivina Olívia Carneiro da Cunha, nesta Capital. UPG: 200 UTB: 1030

Portaria nº 1041 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 809 da sede da 1ª Região de Ensino, RESOLVE designar MARIA DAS NEVES MEDEIROS COSTA PAIVA, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 60.359-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Capitulina Sátiro, nesta Capital. UPG: 200 UTB: 1011

Portaria nº 1042 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 809 da sede da 1ª Região de Ensino, RESOLVE designar MARIA DAS DORES ALEXANDRE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.332-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental General Wanderley, nesta Capital. UPG: 200 UTB: 1070

Portaria nº 1043 João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 809 da sede da 1ª Região de Ensino, RESOLVE designar ELEONORA FATIMA GOMES DE ARAUJO, Agente Administrativo, matrícula nº 91.491-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental João Roberto Borges de Sousa, nesta Capital. UPG: 200 UTB: 1031

Maria America Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Trabalho e Ação Social

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução nº 01 de 10 de maio de 2005

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 10 de maio de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB-99, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

Resolve pactuar e aprovar: Art.1º: O remanejamento de metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI, concedidas pelos municípios de Mogeiro - 100 metas e Dona Inês - 50 metas, considerando Ofícios recebidos das Prefeituras em questão e decisão da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil- CEPETI, para os municípios de: São José dos Cordeiros - 100 metas e Boa Ventura - 50 metas. Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures of Armando Abílio Vieira, Lenira Almeida Maranhão, Aldacy de Paiva Costa, and Maria da Conceição Costa.

Publicado no D.O.E. no dia 13/05/2005. Republicado por incorreção.

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA N.º 078 DE 18 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Memo nº 020/05-DRM.

RESOLVE: 1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros Mecânicos, ANTÔNIO FLEMING MARTINS CABRAL, matrícula 3678-3, MARIA DO SOCORRO SUASSUNA, matrícula 5496-8 e o Assistente Administrativo IV, HUMBERTO ATAÍDE CAVALCANTI, matrícula 5496-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem à avaliação e alienação dos Bens Móveis deste Departamento. 2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Eng.º INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Diretor Superintendente

Administração

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 290/2005 EXPEDIENTE DO DIA 16.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº 291/2005 EXPEDIENTE DO DIA 16.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.



RESENHA N° 297/2005

EXPEDIENTE DO DIA 16.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	53.024-7	VILMA VELOSO GOUVEIA	30	DE 04.04.05 à 03.05.05
SEC	60.736-3	TENORIO NUNES DE ANDRADE NOBREGA	30	DE 25.04.05 à 24.05.05
SEC	65.078-1	IONE GOMES DOS SANTOS LIMA	30	DE 13.04.05 à 12.05.05
SEC	65.700-0	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO VILAR	30	DE 21.03.05 à 19.04.05
SEC	69.169-1	MARIA IVETE VALE	30	DE 31.03.05 à 29.04.05
SEC	69.712-5	ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	30	DE 13.04.05 à 12.05.05
SA	74.147-7	MARIA DO CARMO HOLMES LIMA	30	DE 11.04.05 à 10.05.05
SEC	81.415-6	LUZIMAR DE ARAUJO	30	DE 13.04.05 à 12.05.05
SEC	81.458-0	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	30	DE 18.04.05 à 17.05.05
SEC	82.079-2	SANDRA MARIA DE SOUSA FALCONE	30	DE 20.04.05 à 19.05.05
SEC	84.541-8	MARIA DE FATIMA S. CAVALCANTE	30	DE 26.04.05 à 25.05.05
SEC	91.981-1	MARIA ELITA DE SOUSA	30	DE 11.04.05 à 10.05.05
SEC	92.478-4	MARIA VIRGINIA DO REGO CASTRO	15	DE 17.03.05 à 31.03.05
DP	96.232-5	RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS	20	DE 24.05.05 à 14.05.05
SEC	99.795-1	PATRICIA MELO CABRAL	30	DE 29.03.05 à 27.04.05
SEC	103.987-3	PAULO GUILHERME LINS COELHO	15	DE 26.04.05 à 10.05.05
SEC	134.374-2	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	15	DE 18.04.05 à 02.05.05
SEC	143.362-8	GENI RODRIGUES DE FARIAS	30	DE 04.04.05 à 03.05.05
SEC	144.757-2	ROSANGELA ALVES DA SILVA	30	DE 28.03.05 à 26.04.05
SEC	146.449-3	CELI MARIA FERREIRA DA CUNHA	30	DE 03.05.05 à 01.06.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 298/2005

EXPEDIENTE DO DIA 16.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	61.284-7	PAULO ESPEDITO MAIA	60	DE 18.04.05 a 16.06.05
SRE	62.709-7	JOSE DANTAS NOBRE	90	DE 01.04.05 a 29.06.05
SEC	65.152-4	FRANCISCA ALVES DE FREITAS	30	DE 04.04.05 a 03.05.05
SEC	65.998-3	LEONTINA ZELIA FERNANDES RAMALHO	30	DE 13.04.05 a 12.05.05
SS	68.052-4	MIRIAN BEZERRA DO NASCIMENTO	60	DE 12.04.05 a 10.06.05
SEC	68.628-0	LUZIA DINIZ DE JESUS	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SEC	72.075-5	ELIAS PEREIRA DA SILVA	90	DE 25.04.05 a 23.07.05
SEC	74.121-3	FRANCISCO GERALDO E SILVA	30	DE 06.04.05 a 05.05.05
SEC	74.206-6	MIRIAN MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO	30	DE 15.04.05 a 14.05.05
SEC	92.148-3	MARIA DE FATIMA SOUSA	30	DE 27.04.05 a 26.05.05
SEC	124.491-4	MARIA JOSINETE DE SOUSA MELO	08	DE 08.04.05 a 15.04.05
SEC	129.549-7	PAULINA PEREIRA DA ROCHA	30	DE 28.04.05 a 27.05.05
SEC	131.686-9	NIVALDO ARAUJO DA SILVA	10	DE 25.04.05 a 04.05.05
SEC	132.602-3	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO	60	DE 25.04.05 a 23.06.05
SEC	132.681-3	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FREITAS	60	DE 25.04.05 a 23.06.05
SSP	137.350-1	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SILVA	15	DE 06.04.05 a 20.04.05
SEC	141.556-5	DOMELICE QUERINO DE SOUZA	60	DE 12.04.05 a 10.06.05
SEC	141.779-7	MARIA EDNAR COELHO DE SOUSA	15	DE 11.04.05 a 25.04.05
SEC	142.457-2	LIVALDINA ALVES DE OLIVEIRA	30	DE 26.04.05 a 25.05.05
SEC	142.506-4	RUYDINETE TARGINO DE BRITO	60	DE 27.04.05 a 25.06.05
SEC	144.829-3	TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA	30	DE 21.03.05 a 19.04.05
SEC	145.208-8	NIZETE CAVALCANTI LEAL CARVALHO	60	DE 21.03.05 a 19.05.05
SRE	146.922-3	ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA	15	DE 14.03.05 a 28.03.05
SS	150.192-5	MARIA JOSE DA SILVA	60	DE 30.03.05 a 28.05.05
SEC	900.404-1	MARTA DE FATIMA SANTOS SILVA	08	DE 25.04.05 a 02.05.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 299/2005

EXPEDIENTE DO DIA 16.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	60.901-3	MARIA ABRANTES SARMENTO PINTO	30	DE 04.04.05 a 03.05.05
SEC	66.035-3	AURENI PAULA DE ALMEIDA COSTA	30	DE 11.04.05 a 10.05.05
SEC	71.468-2	ANGELINA VIEIRA DE SOUSA	15	DE 25.04.05 a 09.05.05
SEC	74.473-5	CANDIDA MARIA COELHO FERNANDES	30	DE 15.04.05 a 14.05.05
SEC	81.402-4	JOSE GOMES DA SILVA	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SEC	84.309-1	MARIA DO SOCORRO VIEIRA ALMEIDA	15	DE 04.04.05 a 02.05.05
SEC	84.652-0	MARIA DA PAZ FERREIRA	30	DE 25.04.05 a 24.05.05
SEC	109.390-8	LEA FORMIGA DE OLIVEIRA	30	DE 28.03.05 a 26.04.05
SEC	115.798-1	MARIA IRENE PEREIRA	30	DE 28.03.05 a 26.04.05
SEC	123.380-7	JOSEFA ZILDETE DUARTE DE SANTANA	15	DE 14.03.05 a 28.03.05
SEC	131.361-4	RITA ALVES DE OLIVEIRA	15	DE 21.03.05 a 04.04.05
SEC	132.423-3	ALDAISA SARMENTO DE ANDRADE	30	DE 01.03.05 a 30.05.05
SEC	132.515-9	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	15	DE 28.03.05 a 11.04.05
SEC	135.413-2	LUCIA DE FATIMA SILVA PEREIRA	30	DE 12.04.05 a 11.05.05
SEC	137.448-6	JACINTA GOMES DE FARIAS ARAUJO	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SSP	137.467-2	ESPEDITO TENORIO DE OLIVEIRA FILHO	90	DE 01.11.04 a 29.01.05
SEC	142.280-4	ANA LUCIA PINTO CAVALCANTE	60	DE 21.03.05 a 19.05.05
SEC	142.283-9	MARIA DOS REMEDIOS MOREIRA	30	DE 28.03.05 a 26.04.05
SEC	143.331-8	MARIA DO SOCORRO SANTOS	30	DE 25.04.05 a 24.05.05
SEC	144.047-1	AUCILENE ALVES DE MORAIS	30	DE 04.04.05 a 03.05.05
SEC	144.069-1	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SEC	684.288-7	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SEC	692.842-1	MARIA APARECIDA GUIMARAES ALMEIDA	15	DE 19.04.05 a 03.05.05
SEC	693.200-2	ANA CRISTINA LEMOS DA SILVA	15	DE 24.03.05 a 07.04.05
SS	999.769-5	MARIA JOSE DE SOUSA	15	DE 15.03.05 a 29.04.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA N°300/2005

EXPEDIENTE DO DIA 16.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	142.764-4	MARLI DE FARIAS HENRIQUE	120	DE 04.04.05 à 01.08.05
SEC	145.513-3	ANGELA MARIA FONTES SOARES	120	DE 14.04.05 à 11.08.05
SEC	667.434-8	FLAVIA QUARESMA BARBOSA	120	DE 19.04.05 à 16.08.05
SEC	683.151-6	LINDINALVA BARROS DE ANDRADE	120	DE 28.03.05 à 25.07.05
SEC	695.885-1	KARLA ANDREA DA SILVA	120	DE 04.04.05 à 01.08.05
SEC	699.655-8	MIRTES SILVA GOUVEIA DE OLIVEIRA	120	DE 04.04.05 à 01.08.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 301/2005

EXPEDIENTE DO DIA

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.377-3	JOSE NOGUEIRA FORMIGA	60	DE 16.04.05 à 14.06.05
SEC	58.621-8	ISABEL NOGUEIRA FORMIGA CORREIA	60	DE 15.04.05 à 13.06.05
SEC	58.813-0	MARIA JOSE DANTAS DE ABRANTES	30	DE 30.03.05 à 28.04.05
SEC	59.340-1	MARIA DAS G.F. FORMIGA VANDERLEY	30	DE 16.03.05 à 14.04.05
SEC	62.258-3	MARIA DE FATIMA CASIMIRO	30	DE 30.03.05 à 29.04.05
SEC	68.048-6	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. SILVA	60	DE 11.03.05 à 09.05.05
SEC	77.360-3	FRANCISCA ALVES DE LIMA	30	DE 30.03.05 à 28.04.05
SEC	85.045-4	MARIA DE FATIMA ROLIM ARARUNA	30	DE 14.04.05 à 13.05.05
SEC	85.220-1	MARIA NILCE PEREIRA DOS SANTOS	30	DE 01.04.05 à 30.04.05
SEC	87.943-6	GERALDINA CEZAR DE LIMA E LINS	30	DE 15.04.05 à 14.05.05
SEC	90.631-0	RAIMUNDA ABRANTES F. DE LIMA	30	DE 11.04.05 à 10.05.05
SEC	90.731-6	VERA LUCIA ABRANTES	30	DE 30.03.05 à 13.04.05
SEC	92.741-4	MARIA DAVID DA SILVEIRA	30	DE 03.04.05 à 02.05.05
SEC	106.890-3	MARIA LUCIA BATISTA GOMES	90	DE 07.04.05 à 05.07.05
SEC	133.836-6	AMARILDO FORMIGA DANTAS	60	DE 15.04.05 à 13.06.05
SEC	141.530-1	FRANCISCA DAS C.CAVALCANTE VIEIRA	30	DE 15.04.05 à 14.05.05
SEC	142.276-6	MARIA RODRIGUES DA SILVA	30	DE 14.04.05 à 13.05.05
SEC	142.296-1	ADELINA MARQUES ESTRELA	30	DE 06.04.05 à 05.05.05
SEC	142.303-7	MARIA DO DESTERRO C. FORMIGA	30	DE 29.03.05 à 27.05.05
SEC	144.023-3	FRANCISCA NUNES DE PAULA	30	DE 03.04.05 à 02.05.05

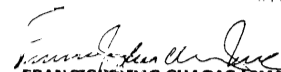
PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 303/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 17/05/2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, **INDEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
05.006.457-6/SA	ARETUZA DE GUSMÃO MALHEIROS	065.601-1
05.060.056-7/SA	CARMENLUCIA PESSOA DANTAS	066.751-0
05.006.373-1/SA	DIOLINDA VIEIRA MENDES	065.978-9
05.006.376-6/SA	JOSÉ RENATO DA NÓBREGA	067.458-3
05.006.149-6/SA	MARIA DA PAZ SANTOS ANDRADE	081.915-8
05.006.368-5/SA	MARIA LUCIA RODRIGUES	067.161-4
05.006.222-1/SA	NEWMAN MARIA PINHEIRO DE ARAÚJO	069.736-2

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

**(PBprev)**  
**PARAÍBA**  
**PREVIDÊNCIA**

PORTARIA N° 021/05/PRESI

João Pessoa, 17 de maio de 2005.

O Presidente da PBprev – Paraíba Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso IV, da Lei Estadual n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Designar **Andréa Farias Róseo de Oliveira**, Matrícula 460.011-8, **Elielton da Silva Lima**, Matrícula 612.149-7 e **Maria da Luz Tavares de Almeida**, Matrícula 611.674-4, para sob a presidência da primeira, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação** desta Autarquia, e como membros suplentes: **Tarcio de França Gadelha**, Matrícula 460.015-0, **Rejane Jardim dos Anjos**, Matrícula 611.182-3 e **Vera Lúcia Máximo da Silva**, Matrícula 611.403-2.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

## Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n° CRF- 522/2004

Acórdão n° 077/2005

RECORRENTE : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISC AIS  
RECORRIDA : EQUIPE INFORMÁTICA LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE : ANA MARIA BORGES DE MIRANDA  
RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA CAIXA E PASSIVO FICTÍCIO – Presunção *juris tantum* de omissões de saídas de mercadorias tributáveis.

Constatado o ingresso irregular de numerários no Caixa da empresa, sem lastro documental hábil, faz eclodir a presunção legal de que tais suprimentos se deram através de receitas omitidas sem o devido pagamento do imposto. Também, é comportamento infringente passível de sanção, com base naquela presunção, quando se mantém no passivo da empresa obrigações já liquidadas. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima no que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021735-22, de 30.05.2003, lavrado contra a empresa **EQUIPE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.080.612-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 185.335,45 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 61.778,48 (sessenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e quatrocentos e oito centavos)** de ICMS, por infringência ao arts. 158, I, e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 123.556,97 (cento e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada a importância de R\$ 17.555,00, sendo R\$ 5.851,67 de ICMS e R\$ 11.703,33 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n° CRF- 555/2004

Acórdão n° 078/2005

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
2º Recorrente : TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA.  
1º Recorrida : TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA.  
2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA E  
MARCOS A. B. DE QUEIROZ  
Relator : Cons. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".**

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, foram juntadas provas aos autos que culminaram na diminuição do *quantum* apontado inicialmente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e do voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS** para manter a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021158-32, datado de 31.03.2003, lavrado contra a empresa **TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.129.803-6, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 54.507,72 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 18.169,24 (dezoito mil cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no artigo 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 36.338,48 (trinta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte parcelou a quantia acima imposta, conforme documento anotado como de fls. 20.

E, em tempo, permanece cancelada a importância de R\$ 35.714,46, sendo R\$ 11.904,82 de ICMS e R\$ 23.809,64 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 479/2004

Acórdão nº 079/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

2ª Recorrente : ESQUINA DO FERRO LTDA.

1ª Recorrida : ESQUINA DO FERRO LTDA.

2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

Autuantes : AROLDO DIAS CORREIA

VALMIR SANTANA DA SILVA

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS.**

Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, através do Financeiro no exercício de 2002 e, da falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios conforme legislação de regência. Acertadas as correções promovidas no crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021367-59, lavrado em 02/06/2003, contra a empresa **ESQUINA DO FERRO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.130.115-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 36.973,56** (trinta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 12.324,52** (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 119, VIII, 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 24.649,04** (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96.


Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 29.258,46, sendo R\$ 9.752,82 de ICMS e R\$ 19.505,64 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 521/2004

Acórdão nº 080/2005

Recorrente : VERÔNICA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante : ANTONIO FERNANDO DE MELO CUNHA

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Erro material.**

Feita a devida correção quanto aos valores relativos, meramente, a erro de fato, sucumbe em parte a denúncia exposta na exordial. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração n.º 2003.0021159-13 lavrado em 31 de março de 2003, contra a empresa **VERÔNICA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.100.045-2, obrigando-a ao recolhimento aos cofres do tesouro estadual de **ICMS** no importe de **R\$ 79.196,12** ( setenta e nove reais, cento e noventa e seis reais e doze centavos por infringência aos arts. 158, inc.I e 160, inc. I, c/c fulcro no art. 643, § 4º, inc. I, todos RICMS, aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e de multa por infração no valor de **R\$ 158.392,12** (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos), com fundamento no art. 82, inc. V, "a", da Lei n.º 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 237.588,36** ( duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Ao tempo em que, **cancelam por indevido** o crédito tributário no importe de **R\$ 1.928,49**, distribuídos entre **ICMS** no valor de **R\$ 642,83** e multa por infração no quantum de **R\$ 1.285,66**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

RECURSO Nº CRF- 458/2004

ACÓRDÃO Nº 081/2005

RECORRENTE : ERASMO LOURENÇO DA SILVA

RECORRIDA : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO.**

Lançamento retificado para acolhimento de duplicatas comprovadamente pagas no exercício seguinte. Inconsistência das demais alegações. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento parcial**, para modificar a decisão recorrida que julgou procedente e declarar **parcialmente procedente** o Auto de Infração n.º 2003.000023241-64, lavrado em 23 de abril de 2004, contra a empresa **ERASMO LOURENÇO DA SILVA**, CCICMS n.º 16.110.977-2, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 104.828,52, (cento e quatro mil e oitocentos e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 34.942,84 (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta dois reais e oitenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, c/c 160, I, c/fulcro 646, parágrafo único, ambos do RICMS, aprovado Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 69.885,68 (sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 10.004,10 (dez mil e quatro reais e dez centavos), sendo R\$ 3.334,70 de ICMS e R\$ 6.669,40 de multa, lastreado nas razões expendidas.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 561/2004

Acórdão nº 082/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 2ª Recorrente : O REI DOS ESPORTES LTDA.  
 1ª Recorrida : O REI DOS ESPORTES LTDA.  
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA  
 FERNANDO A C. VIEGAS  
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS.**

Sucumbência das denúncias atinentes a omissão de vendas encontradas no Levantamento Financeiro do exercício de 2001, na Conta Mercadorias e na notas fiscais de entrada não registrada no livro próprio. Comprovada a omissão de saídas de mercadorias pertinentes ao Levantamento Financeiro de 2002. Reformado o crédito tributário exigível. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO do primeiro e PROVIMENTO PARCIAL do segundo**, a fim de reformar o *quantum* exigível pela instância prima, entretanto, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000021869-34, lavrado em 23/06/2003, contra a empresa **O REI DOS ESPORTES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.122.117-3, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 17.120,22** (dezesete mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos), sendo **R\$ 5.706,74** (cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 11.413,48** (onze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 53.405,28, sendo R\$ 17.801,76 de ICMS e R\$ 35.603,52 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 483/2004

Acórdão nº 083/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : MARCOS MENDES ROCHA  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA  
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Omissão de vendas.**

Correta a aplicabilidade deste levantamento nas empresas comerciais que não possuem Escrita Contábil regular, sendo o direito de arbitramento da autoridade fiscal, uma prerrogativa da fiscalização de caráter "juris tantum". "In casu", diante dessa prerrogativa, foram acostadas provas materiais de que teriam sido incluídas no levantamento mercadorias isentas e não tributadas. Ajustes realizados. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida decisão singular recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000021030-79, lavrado contra a empresa **MARCOS MENDES ROCHA**, CCICMS nº 16.124.247-2, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 4.718,85** (quatro mil setecentos e dezoito reais e cinco centavos), sendo **R\$ 1.572,95** (hum mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), de ICMS por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, §§ 3º e 4º, inciso II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 3.145,90** (três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que permanece **CANCELADO**, por indevido, o valor de **R\$ 56.363,06**, sendo **R\$ 18.787,69** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 37.575,37**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 505/2004

Acórdão nº 084/2005

Recorrente : ERENITA DE MOURA NOBREGA  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ROBERTO ELI P.DE BARROS  
 Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS/FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.**  
 Confirmada a denúncia de diferença tributável referente à Conta Mercadorias do exercício de 2003, bem como, a comprovação de falta de recolhimento do imposto quando da mudança de regime de recolhimento de normal para fonte em conformidade com a legislação de regência. Ajustes realizados quanto ao percentual da multa aplicada. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão recorrida, quanto ao mérito, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.23970-48, lavrado em 27 de fevereiro de 2004, contra a empresa **ERENITA DE MOURA NOBREGA.**, CCICMS 16.113.419-0, nos autos devidamente qualificada, todavia diante das razões expeditas altero do montante do crédito tributário exigido para **R\$ 42.283,39** (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), sendo **R\$ 18.500,63** (dezoito mil quinhentos reais e sessenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 643 § 4º, II, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e art. 5º do Decreto nº 22.320/01; e **R\$ 23.782,76** (vinte e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "e" e V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 577/2004

Acórdão nº 085/2005

1ª Recorrente : ANDRADE & RUFINO LTDA.  
 1ª Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 2ª Recorrente : ANDRADE & RUFINO LTDA.  
 2ª Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO  
 Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO QUANTITATIVO - Mercadorias sujeitas à substituição tributária.**

Correções efetuadas pelo autor do feito fiscal, embasadas nos documentos apresentados pelo sujeito passivo, provocou a sucumbência parcial do crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.  
**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

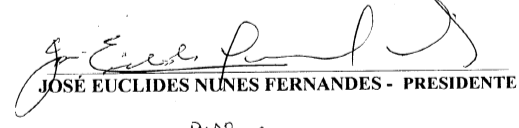
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter a decisão proferida pela instância a quo, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.021854-58, lavrado em 15.06.2003 contra a empresa **ANDRADE & RUFINO LTDA.**, CCICMS nº 16.018.922-5, ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 519.232,53 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 173.077,51 (cento e setenta e três mil setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 172, c/c 391, § 7º, II c/c os arts. 41, § 4º e 408 todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 346.155,02 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos) de multa por infração com fulcro no art. 82, V, "c", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida a quantia de **R\$ 276.562,50** sendo **R\$ 92.187,50** de ICMS e **R\$ 184.375,00** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 159/2004

Acórdão nº 086/2005

Recorrente : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA  
 Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CUSTO INDUSTRIAL - Inexistência de vendas de produtos. ERRO DE LANÇAMENTO - Inocorrência de falta de recolhimento do ICMS.**

Através da documentação apresentada, constatou-se que a empresa autuada não promove vendas. Sua atividade é realizar a industrialização por encomenda. "In casu", a técnica de auditoria se mostra defeituosa, tendo em vista obter informações apenas de uma etapa do processo fabril. Ausência de repercussão tributária relativa ao

erro de lançamento exposta na exordial. Auto de Infração Improcedente. Reformada a decisão recorrida.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular, e, tempestivo quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a sentença singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019933-80, de 13.12.2002, lavrado contra a empresa **SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.**, CCICMS n.º 16.065.591-9, tornando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo a empresa de quaisquer ônus decorrente do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2005.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

## Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 235/2005-DPGE/DPGA João Pessoa, 19 de maio de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANOEL ALVES CAVALCANTE**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.673-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Arlírio Batista de Souza**, nos autos do Processo n.º 046.1994.000.016-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Solânea, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 09 de junho do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 236 / 2005 – DPGE/DPGA João Pessoa, 19 de maio de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de junho de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **ADRIANA CARLA LIRA ARAÚJO**, matrícula n.º 152.723-1, Secretária, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 809/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 237 / 2005 – DPGE/DPGA João Pessoa, 19 de maio de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de julho de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 ao servidor **PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 75.301-7, Motorista, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 814/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

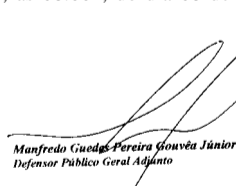
Portaria n.º 238/2005 – DPEP/GDPGA João Pessoa, 19 de maio de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Donato Feitosa de Paiva**, nos autos do Processo n.º 076.2001.000.209-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Gurinhém, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 08 de junho do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Manoel Alves Cavalcante  
Defensor Público Geral Adjunto